

LEI Nº 729/2025

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Calçado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe compete, especialmente o disposto no item III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Calçado para o valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) mensais.

Art. 2º - O valor mencionado no Art. 1º não terá qualquer vinculação com o salário mínimo nacional, sendo atualizado de acordo com os critérios estabelecidos em lei municipal específica.

Art. 3º - O reajuste concedido por esta Lei terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos conforme disposto no Art. 3º.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 2025.

**JOSE ELIAS
MACENA DE LIMA
FILHO:12687180416
JOSÉ ELIAS MACENA DE LIMA FILHO
Prefeito do Município de Calçado**

Assinado de forma digital por
JOSE ELIAS MACENA DE LIMA
FILHO:12687180416
Dados: 2025.01.29 09:50:10
-03'00'